



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2019/2020

Entre:
Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro;
E
2º Outorgante
Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 825 240, com sede na Rua da Mourama, n.º 50, 4440-044 Valongo, neste ato representada pelo Presidente Sr. António Miguel Brandão Pereira.————————————————————————————————————
Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres;
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho;
Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;
Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;
Considerando a linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa;
Considerando que a Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens.

#### Clausula 1.ª

#### Objeto

- 1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à promoção e desenvolvimento da atividade desportiva;
- 2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Hipismo.-----

#### Clausula 2.ª

#### Obrigações do Município

- 2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa,-----

### Clausula 3.a

## Obrigações do Segundo Outorgante



# Money

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas
quaisquer quantias;
i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;
j) Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável;
k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos
próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não
podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim
Cláusula 4.ª
Organização das Contas
O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009,
de 1 de outubro
Cláusula 5.ª
Monitorização do Contrato
O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro
Cláusula 6.ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa
O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro
Cláusula 7.ª
Revisão e Cessação do contrato
A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março



## Clausula 8.ª

## Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a
Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
b) Prossegue fins de interesse público municipal;
c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção
do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior
2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da
internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou
apoio;
3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não
concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos
Clausula 9.ª
Disposições Finais
1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o
disposto na lei geral aplicável;
2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as
partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de
outubro
Clausula 10.ª
Entrada em vigor e Publicitação
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019
de 26 de março
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 46642, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 27/11/19.

Valongo, 04 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Presidente da Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo

ACADEMIA DE FORMAÇÃO EQUESTRE E HIDATISTAP MIGENABONICIÃE PARTICA, Sr.) ASSOCIAÇÃO

NIF: 513 825 240

N. 1944

×